

QUANDO OCORRE O CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO?

1. Quando ocorre o crime de omissão de socorro?

Publicado por Henrique Gabriel Barroso

O delito de omissão de socorro encontra-se no art. [135](#) do [Código Penal](#) e consiste em:

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Configuração do Delito

Assim, percebe-se que o delito resta configurado quando uma pessoa que esta apta a prestar assistência à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou ainda que esteja em grave e iminente perigo, não o faz. Frise-se que para que ocorra o delito em apreço a pessoa não pode ter provocado (ter tido culpa ou dolo) a situação de perigo, bem como que o ato de prestar socorro não pode implicar em risco pessoal para si.

Um exemplo seria se um criminoso assalta a mão armada o banco e, enquanto faz um homem de refém, diz que se alguém ligar para polícia, todos irão morrer. Neste caso não há dúvida que os demais presentes não respondem por omissão de socorro por não prestarem auxílio ao refém.

Mas e se a pessoa que provocou a situação de perigo?

Nestes casos, a pessoa pode responder por lesão corporal ou homicídio, na forma dolosa, pois os delitos mais graves absorvem o delito de omissão de socorro. Em se tratando dos delitos mencionados em sua modalidade culposa, os mesmos já possuem causa de aumento de pena que abarca esta situação: art. [129, § 7º](#) e art. [121, § 4º](#), do [CP](#).

É importante ressaltar que em um primeiro momento a pessoa que está próxima dessa situação de perigo é quem deve prestar assistência à vítima: nem sempre cabe a pessoa optar por chamar uma autoridade pública ou prestar assistência, já que muitas

vezes a situação de perigo em que a vítima se encontra impede a demora na prestação de socorro, podendo ser ineficaz apenas chamar uma autoridade pública.

E se houver várias pessoas perto do acidente?

Ainda, se várias pessoas estiverem próximas da situação de perigo e nenhuma delas auxiliar a vítima, todas respondem pelo delito mencionado. Inobstante, caso uma delas preste o socorro, as demais estão eximidas de tal obrigação. Porém, se o auxílio prestado for ineficiente ou inadequado para afastar a situação de perigo, as demais pessoas ali presentes estão novamente obrigadas a auxiliar a vítima.

Continuando o raciocínio, caso alguém presencie uma situação de perigo e não preste socorro, sendo que posteriormente alguém auxilia a vítima, aquele primeiro indivíduo ainda assim responderá pelo crime, já que deveria ter prestado socorro e não o fez, não importando os resultados de sua ação, mas sim a sua intenção e o seu dever de agir que foi ignorado.

Ainda, situação diversa se dá quando o agente ocupa a posição de garante, isto é, aquele que possui o dever de cuidar de outrem, como o pai de uma criança, por exemplo, vide art. [13, § 2º](#) do [CP](#): pode haver há abandono de incapaz, lesão corporal ou homicídio comissivo por omissão, conforme o caso, e não o delito de omissão de socorro, desde que a pessoa esteja ciente da situação típica e do modo de evitar a produção do resultado, e nada faz.

E nos delitos de trânsito?

No caso dos crimes ocorridos no trânsito em que o condutor tenha dado causa aos mesmos, aplicam-se as mesmas regras já mencionadas na omissão de socorro: nos crimes dolosos (atropelamento com dolo), o condutor será julgado por homicídio ou lesão corporal, por exemplo, delitos estes que irão absorver o delito de omissão de socorro.

Já naqueles crimes provocados culposamente, também não há aplicação autônoma do art. [135](#) do [Código Penal](#), pois os crimes previstos do [Código de Trânsito Brasileiro](#) já possuem aumentos específicos para quando o condutor que provocou o acidente deixa de prestar socorro: o art. [302](#) do [CTB](#), que versa sobre homicídio culposo, aumenta a pena em 1/3 do condutor que deixar de prestar socorro à vítima, vide inciso III do § 1º do artigo. Assim também o faz o art. [303](#) do [CTB](#), que versa sobre lesão corporal culposa, pois prevê o mesmo aumento em seu § 1º.

Questão *sui generis* no ordenamento brasileiro é o art. [304](#) do [CTB](#), que versa sobre omissão de socorro pelo condutor que tem alguma relação com o acidente, mas que não dado causa para o mesmo.

Neste caso, o parágrafo único estabelece que caracteriza o crime, *ainda que a omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves*. Ora, **ambas as situações são questionáveis juridicamente**, pois não é lógico supor que alguém tenha que “competir” com outros que estejam próximos da ocorrência para prestar socorro, bem como que a prestação de socorro é inócua se já ocorreu a morte instantânea da vítima, não havendo sentido punir-se a omissão. [1]

Esperamos que o presente artigo tenha elucidado a configuração do crime de omissão de socorro e como evitá-lo!

Para saber mais, acesse nosso site SLBarroso Advogados

Autores: Henrique Gabriel Barroso e Sergio Luiz Barroso

Arte: Nozor Pereira

Fonte principal de informações: PRADO, Luis Regis, e outros. Curso de Direito Penal Brasileiro. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Henrique Gabriel BarrosoPRO

Advogado atuante em Londrina e região, formado pela Universidade Estadual de Londrina e sócio do escritório S L Barroso Advogados Associados. Advogado militante nas áreas criminais, cíveis e trabalhistas. OAB n.º 91.789. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal. <https://slbarrosoadvogados.adv.br>

(Fonte: <https://henriquebarroso.jusbrasil.com.br/artigos/604570273/quando-ocorre-o-crime-de-omissao-de-socorro>, data de acesso: 10/09/2019)

2. Omissão de socorro

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Omissão de socorro é um dos [crimes](#) previstos no [Código Penal brasileiro](#), em seu art. 135.^{[1][2]} O tipo penal é o exemplo clássico do crime omissivo, e descreve o ato de "Deixar de prestar socorro a quem não tenha condições de socorrer a si próprio ou comunicar o evento a autoridade pública que o possa fazê-lo, quando possível" é crime.^[1]

Os bens jurídicos protegido por este tipo penal são a vida e a saúde da pessoa humana,^[1] podendo ser sujeito ativo deste crime qualquer pessoa desde que não tenha provocado dolosamente ou culposamente a situação de perigo.^[1] O dever de agir como ocorre no art. 133 e 134 do CP não decorrem de um vínculo especial entre os sujeitos ativo e passivo e sim do próprio ordenamento jurídico diante do caso concreto.^[1]

Se o agente, ou seja, a pessoa que praticou a omissão, foi também a mesma que provocou o perigo, esta responderá por [lesão corporal](#) ou [homicídio](#), restando a eventual omissão absorvida pelo delito mais grave.^[1] Em sendo lesão ou o homicídio culposo a eventual omissão funcionará como causa especial de aumento de pena, conforme o art. 121, §4º e 129, §7º do CP.

Segundo a maioria dos doutrinadores é inadmissível o concurso de pessoas, pois o dever de agir é individual, pessoal e, portanto, não comporta divisão. Cada um que

transgredir no seu particular dever responderá pelo crime individualmente. Assim, se duas ou mais pessoas se negam a prestar auxílio cada um responderá pelo delito.

Se um deles prestar o socorro exime da responsabilidade os demais. Se o socorro for prestado posteriormente, aquele que se omitiu não estará isento da pena. PASSIVO, a criança abandonada ou extraviada, a pessoa inválida ou ferida ao desamparo de qualquer pessoa em grave e iminente perigo. Criança de acordo com o ECA é pessoa menor de 12 anos, art. 2º da Lei 8.069/90. Abandonada, privada de assistência de seus responsáveis ou entregue a própria sorte. Extraviada, perdida, desordenada ou privada da vigilância de quem poderia protegê-la. Inválida é aquela pessoa que em razão de suas condições físicas, biológicas ou psíquicas precisa de assistência de outrem como, por exemplo: doenças, deficiências física ou mental, idade avançada, pessoa ferida e aquela que apresenta alguma ofensa a sua integridade física (corporal). Ao desamparo, a pessoa privada do socorro e incapaz de afastar a situação de perigo grave e iminente, aquele de grandes proporções e prestes a acontecer.

- **Tipo Objetivo:** A conduta típica consiste em deixar de prestar assistência sem risco pessoal quando possível fazê-la ou não pedir socorro à autoridade pública competente ao se deparar com o sujeito passivo (essas pessoas elencadas no artigo). Trata-se de crime omissivo próprio onde se pune a não realização de uma ação que o autor poderá realizar diante da situação concreta em que se encontrava. O autor transgrediu um dever de atuar. Quando o agente encontra o sujeito passivo fica com o dever de assistência direta, que seria acionar a autoridade pública competente. Essa opção não fica a belprazer do agente. Somente o caso concreto poderá determinar a medida correta de socorro, pois a assistência pessoal pode vir a agravar a situação e assim como o acionamento da autoridade competente poderá ser ato ineficaz. Assim, podemos afirmar que a assistência indireta, supletiva ou subsidiária da assistência direta. Devemos ressaltar que assistência somente será exigível nas hipóteses de não haver risco pessoal, pois a lei não exige de ninguém atos de heroísmo. A presença de risco pessoal (está) afasta a tipicidade da conduta. Em havendo risco para terceiros, embora a conduta possa ser típica, não haverá crime face a excludente do estado de necessidade.

- **Tipo Subjetivo:** Dolo direto ou eventual. É a decisão do agente na inação como a consciência do agente que poderia agir e com meios necessários para agir.

- **Consumação/Tentativa:** A omissão de socorro consuma-se quando o agente não presta o socorro devido ainda que outro o tenha feito posteriormente. E com consequência tenha efetiva lesão da vítima. O crime de omissão de socorro é um crime de perigo sendo que na primeira parte “que a criança... **desamparo**” (Art. 135). Na segunda parte “**grave e iminente perigo**” é crime de perigo concreto.

- **Causas de Aumento de Pena:** Prevista no § único que a pena será aumentada, se da omissão resultar lesão de natureza grave, a pena será aumentada na metade. Na hipótese

de resultar morte, a pena será triplicada. Essas causas de aumento de pena somente incidirão se ficar demonstrado que a execução da conduta devida ou da conduta omissiva teria evitado o resultado. Obs.: A crítica que se faz ao § único do art. 135 CP, é que sua redação é equivocada, pois não há a relação de causalidade alguma na omissão sendo-lhe assim mesmo imputado o resultado, desde que seja possível demonstrar que a ação devida teria evitado o resultado.

- **Pena/Ação Penal:** Pena na forma simples, detenção de 1 a 6 meses ou multa. Se resulta lesão grave, reclusão de 1 a 4 anos. Se resultar morte, reclusão de 4 a 12 anos. Ação penal pública incondicionada.

- **Classificação:** Comum (suj. ativo) e próprio (suj. passivo), perigo abstrato (1ª parte) e concreto (2ª parte), doloso, instantâneo, unisubjetivo, unisubsistente ou plurisubsistente. Em regra não admite tentativa.

Referências

1. ↑ [Ir para: a b c d e f http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7675](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7675)
2. ↑ <http://direito.folha.uol.com.br/blog/omissao-de-socorro>
3. https://pt.wikipedia.org/wiki/Omiss%C3%A3o_de_socorro

3. O que a lei diz sobre o crime de omissão de socorro?

19 de out de 2017 - O crime de *omissão de socorro* encontra-se descrito no artigo 135 do Código Penal. Sua descrição consiste na *omissão de socorro*, ou seja,...

O crime de omissão de socorro encontra-se descrito no [artigo 135 do Código Penal](#). Sua descrição consiste na omissão de socorro, ou seja, na atitude de deixar de socorrer pessoas em situação de vulnerabilidade, como [crianças](#) abandonadas ou perdidas, pessoas inválidas, com ferimentos, ou em situação de [risco](#) ou perigo. A lei também prevê que comete o crime quem, verificando a situação de socorro, deixa de pedi-lo às autoridades públicas.

A finalidade da lei, ao tipificar o crime de omissão de socorro, é proteger a vida e a saúde das pessoas.

O que acontece quando a omissão de socorro coloca a saúde de uma pessoa em estado grave? Quais as consequências para um profissional de saúde que não prestou o atendimento médico-hospitalar para uma pessoa que procurou uma unidade de saúde? Quais os direitos de uma pessoa vítima da omissão de socorro?

Qualquer pessoa, mesmo não sendo profissional de saúde, que esteja no local e tenha condições de ajudar a outrem que se encontra em perigo de vida, tem o dever de

prestar assistência. Caso a situação coloque em risco a integridade física da pessoa que irá socorrer a outra, a ordem é solicitar ajuda às autoridades.

Conforme o [artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), a saúde é [direito](#) de todos e dever do Estado, porém, omissão de atendimento médico e hospitalar em uma unidade de saúde é um problema recorrente no Brasil.

O crime de omissão de socorro é classificado em omissão própria e imprópria:

Omissão própria

A omissão própria acontece quando o profissional da [saúde](#) não realiza o [procedimento](#) que deveria ser feito em determinado momento. Não está relacionado com o possível resultado de morte ou lesão decorrente da omissão, mas sim pelo fato de não realizar o atendimento necessário.

Omissão imprópria

Neste caso, existe uma relação de causa entre a omissão e o resultado. O profissional deve realizar o atendimento necessário para evitar a ocorrência de algum resultado que coloque em risco a vida do paciente. Se a omissão de socorro resultar em morte ou lesão, o profissional da saúde responderá penalmente por esse resultado.

Para evitar a omissão de socorro em unidades de saúde, o artigo 135-A caracterizou como sendo crime: “**Exigir** cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar **emergencial**.”

Quais as consequências para um profissional da saúde que cometer o crime de omissão de socorro?

A consequência relacionada à prática do crime de omissão de socorro é a aplicação de pena e/ou multa. Nos casos em que o crime é praticado de forma relacionada ao condicionamento de atendimento médico-hospitalar, conforme artigo 135-A do Código Penal, a pena será de detenção, de três meses a um ano e multa, sendo que poderá ser aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resultar lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resultar a morte. Nos demais casos, a pena será de detenção, de um a seis meses, ou multa, e ensejará no aumento em metade daquela aplicada, se a omissão resultar em lesão corporal de natureza grave, e triplicada caso a omissão ocasione a morte.

O que se deve fazer caso o paciente sofra omissão de socorro?

Se a assistência necessária for negada pelo médico ou pela instituição de saúde, o paciente ou seu familiar deve ir até a polícia e denunciar o crime. Depois deve procurar um

advogado especializado em [Direito Médico](#) para ingressar com [ação judicial](#) adequada para reparar o dano sofrido.

O direito à saúde, estabelecido pela legislação vigente, busca garantir a todas as pessoas que sofreram o crime de omissão de socorro à devida reparação dos danos, bem como a punição dos responsáveis pelo ato praticado. Os profissionais de saúde tem a responsabilidade de zelar pela vida e saúde dos pacientes, e nisto está a obrigação de atender o indivíduo que procura o atendimento médico em uma unidade de saúde. Cabe a todos, profissional de saúde ou não, se conscientizarem e praticarem o devido respeito à vida das pessoas. Colocar-se no lugar do outro é um exercício de humanidade, dever de todos.

A legislação que rege a área da saúde é imensa, composta de inúmeras Leis, Regimentos, Portarias, Instruções Normativas, dentre outras. Conhecer e saber como trabalhar com o aspecto técnico-jurídico relacionado a essa legislação torna-se primordial para se destacar no exercício de sua profissão, conheça o [MBA Direito Médico & Proteção Jurídica Aplicada à Saúde](#).

(Fonte: <https://blog.ipog.edu.br/saude/crime-de-omissao-de-socorro/>, data de acesso: 10/09/2019)

4. Omissão de socorro de acordo com o Código Penal Brasileiro

Todos os cidadãos são obrigados a prestar socorro, caso se deparem com situações que necessitem de auxílio médico ou do corpo de bombeiros, independente de estarem envolvidos ou não no fato que gerou a emergência.

Deixar de prestar socorro significa não dar nenhum tipo de assistência à vítima. O simples ato de usar o telefone para chamar o atendimento especializado, já configura uma prestação de socorro.

Qualquer pessoa que deixa de prestar ou providenciar socorro a vítima incorre no Crime de Omissão de Socorro, previsto no artigo 135 do Código Penal Brasileiro.

Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave ou iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis), ou multa.

Parágrafo Único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplica, se resulta a morte.

Estatísticas apontam que a omissão de socorro e a falta de atendimento de primeiros socorros eficiente são as principais causas de morte e danos irreversíveis nas vítimas de acidente de trânsito. Revelam ainda que, nos momentos após um acidente, principalmente

as duas primeiras horas, são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas.

Observação Importante: Vale ressaltar que a lei é interpretativa. Casos como acidentes graves de trânsito, o melhor a fazer é apenas avaliar a vítima à distância e chamar o resgate, já que qualquer movimento no corpo da vítima pode agravar uma possível lesão na coluna cervical, por exemplo.

(Fonte: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/medicina/omissao-de-socorro-de-acordo-com-o-codigo-penal-brasileiro/62596>, data de acesso: 13/09/2019)

5. Omissão de socorro no trânsito é coisa séria!

5 de set de 2018 - A *omissão de socorro* no trânsito, além de ser uma infração de trânsito, pode,... **Penalidade** – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;... Agindo de forma condizente com a *lei*, o motorista poderá ser isento de...

(Fonte: <https://www.a12.com/redacaoa12/brasil/omissao-de-socorro-no-transito-e-coisa-seria-conheca-tudo-o-que-diz-a-lei>, data de acesso: 14/09/2019)